



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 22 de março de 2022

Ano IX | Edição nº 1835

Página 16 de 21

bem como as startups regularmente inscritas no Município e que exerçam suas atividades na Incubadora Tecnológica de Garça - INTEG.

§ 1º A concessão do benefício fiscal previsto neste artigo ficará condicionada à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A isenção deverá ser solicitada anualmente perante o Município, em processo administrativo próprio, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

§ 3º As empresas que deixarem de exercer suas atividades de incubação ou acadêmica terão o cancelamento imediato dos benefícios fiscais previstos neste artigo, procedendo a Fazenda Municipal ao lançamento dos tributos desde a data de seu descredenciamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Municipal poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. São consideradas ações de extensão tecnológica e de inovação, em que o Município envidará esforços para manter e ampliar:

- I - locais públicos e abertos com internet sem fio (wi-fi);
- II - salas e espaços públicos equipados com computadores e acesso à internet;
- III - *multirões* do lixo eletrônico de Garça;
- IV - cursos básicos de informática;
- V - laboratórios de informática para uso nas escolas públicas municipais;
- VI - promoção de desafios, concursos, campeonatos e demais eventos que promovam ações cujos objetivos se enquadrem nesta Lei.

Art. 25. O artigo 2º da Lei nº 5.237, de 02 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

XI - propor planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento de ambientes de inovação, colaborando com a política pública implantada nessa área, de modo a potencializar o desenvolvimento industrial e tecnológico competitivo do Município de Garça;

XII - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas na área de inovação;”

Art. 26. O Poder Executivo expedirá normas regulamentares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário,

especialmente o disposto na Lei nº 5.325, de 21 de outubro de 2019.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências a inclusa Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, possibilitando a inclusão de um policial militar rodoviário no rol de homenageados.

Tal alteração visa incluir esta importante categoria ao Prêmio de Policial Padrão, motivo pelo qual, conto com a aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**TENENTE ALMEIDA
VEREADOR - PL**

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

“Art. 5º (...)

(...)

IV - prêmio "Policial Padrão", a ser outorgado aos profissionais das Polícias Civil e Militar que se destacaram na realização de seus serviços no município, devendo ser: um representante da Polícia Civil, um representante da Delegacia de Defesa da Mulher, um representante da Polícia Militar, um representante do Corpo de Bombeiros e um representante da Polícia Militar Rodoviária. A indicação, de cada corporação, deverá conter o nome, a biografia e a justificativa da homenagem, a qual será ratificada por Ato da Mesa Diretora; (...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente

**TENENTE ALMEIDA
VEREADOR - PL**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2022 (de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 349.604,85 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA APLICAÇÃO EM INFRAESTRUTURA URBANA, CONTRATO DE REPASSE Nº 917113/2021 DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão: